

PROJETO LEI 02, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Concede aumento do Vale Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Lavras do Sul.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores autorizada a conceder aumento no Vale Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O valor do Vale Alimentação será de R\$ 60,00 (sessenta reais), por dia trabalhado, a contar de 1º de abril de 2023.


Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das rubricas- Câmara Municipal de Vereadores,

01.01.01.031.0001.2001 – manutenção das Atividades dos Serviços Legislativos

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação.

Art. 4º Essa lei passa a vigorar na data de sua publicação

Sala da Presidência “João Francisco da Cunha Franco” da Presidência da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 10 de março de 2023

  
JULIANO MACHADO  
PRESIDENTE

  
RENAN DELABARY  
VICE-PRESIDENTE


  
LUIS AUGUSTO BITTENCOURT  
1º SECRETÁRIO

  
EVA TEIXEIRA MESA PRATES  
2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA:

Este reajuste é uma forma de minimizar os efeitos causados pela inflação dos últimos anos que elevaram os preços dos itens básicos, e, principalmente, diminuiu o poder de compra de gêneros alimentícios.

Justifica-se que, esta Casa tem a possibilidade de aumentar o vale alimentação de forma independente, e, ainda, pelo fato do número de servidores de nosso quadro de pessoal não ser expressivo, o que dá condições para esta concessão. O projeto de lei atende aos parâmetros estabelecidos na LDO, com anexos da Adequação Orçamentária e Financeira, assim como a Declaração do Ordenador de Despesas, não contrariando nenhum dispositivo legal.

  
JULIANO MACHADO  
PRESIDENTE

  
RENAN DELABARY  
VICE-PRESIDENTE

  
LUIS AUGUSTO BITTENCOURT  
1º SECRETÁRIO

  
EVA TEIXEIRA MESA PRATES  
2ª SECRETÁRIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de conceder reajuste do vale alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores.

### I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Conceder reajuste do vale alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	-	-	-
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	20.130,00	27.610,00	27.830,00
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>20.130,00</b>	<b>27.610,00</b>	<b>27.830,00</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	As despesas, se autorizadas, terão cobertura orçamentária		

Obs: A metodologia de cálculo utilizada foi a seguinte:

1º ANO = 09 MESES ( ABRIL/DEZEMBRO) = 20.130,00

2º ANO = 12 MESES R\$ 27.610,00

3º ANO = 12 MESES R\$ 27.830,00

	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
Custo Projetado	R\$ 20.130,00	R\$ 27.610,00	R\$ 27.830,00
TOTAL	R\$ 20.130,00	R\$ 27.610,00	R\$ 27.830,00

## II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.681 de 09 de agosto de 2021, conforme o seguinte programa governamental:

<b>Programa:</b>	001 – Apoio Administrativo
<b>Objetivo:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo do Poder Legislativo. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
<b>Ação:</b>	Manutenção das atividades dos serviços legislativos

## III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

1) Existirão dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas no corrente exercício. As despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução da ação prevista não irá afetar as metas fiscais previstas.

## IV- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na Lei nº 3.776/2022 de 07 de outubro de 2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

<b>Programa:</b>	001 – Apoio Administrativo
<b>Objetivo:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo do Poder Legislativo. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
<b>Ação:</b>	Manutenção das atividades dos serviços legislativos

## V - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da execução da ação estarão previstas na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigo, na seguinte dotação.

<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Elemento de despesa</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>2.001-Auxílio Alimentação</b>	3.3.90.46.00.00.00	Recurso Livre	137.616,00

ef

## VI- Gastos com Folha de Pagamento

A EC n.º 25, no seu artigo 29-A, § 1º, determina que o Legislativo Municipal “(..) não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

Conforme a Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior registra-se que o comprometimento com a Folha de Pagamento representará em torno de 53,91% com o aumento do vale alimentação proposto.

Lavras do Sul, 07 de março de 2023.

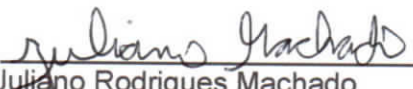
  
Gilda Bitencourt Ribeiro Saraiva  
Técnico Contábil CRCRS 57.131/0-1

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Juliano Rodrigues Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e 17 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, que trata de **concessão reajuste do vale alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores**, DECLARO que existirão recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da rubrica 3.3.90.46.00.00.00 Indenização Auxílio Alimentação, deste Poder Legislativo.

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Lavras do Sul, 07 de março de 2023.

  
Juliano Rodrigues Machado  
Presidente da Câmara de Vereadores

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**  
 Relação de Orçamentos (Despesas)

Despesa Descrição	Depto.	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
0014 Manutenção das atividades dos	01.01	01.031.0001	2.001.3.3.90.46.00.00.00.0501	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Não	170.000,00	32.384,00	0,00	137.616,00
Totais						170.000,00	32.384,00	0,00	137.616,00

*Gilda Bitencourt*  
**Gilda Bitencourt R. Saraiva**  
 Téc Contabilidade  
 CRC/RS 057131/0-1

**0883377/0001-36**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE VEREADORES**

KUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396

CEP: 97.390.000

LAVRAS DO SUL - RS